

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNIÃO AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Abeba, Etiópiã, PO Box 3243 Telefone 251115- 517700 Fax: 251115- 517844
Website: www.africa-union.org

SC17297 – 33/33/9/10

CONFERÊNCIA DA UNIÃO
Vigésima Sétima Sessão Ordinária
17 - 18 de Julho de 2016
Kigali, RUANDA

Assembly/AU/2(XXVII)
Original: Inglês

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA
UNIÃO AFRICANA

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. As informações contidas neste relatório baseiam-se nas disposições do Regulamento Interno da Conferência da União, nos Estatutos da Comissão da União Africana, bem como nas Modalidades de Eleição dos Membros da Comissão da União Africana adoptadas pelo Conselho Executivo na sua Decisão EX.CL/Dec.906 (XXVIII), adoptada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2016.

2. Importa recordar que o que o Presidente actual da Comissão foi eleita em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2012 para um mandato de quatro anos. A este respeito, a Comissão informou os Estados-membros que a eleição do Presidente seria realizada durante a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Conferência prevista para Kigali, Ruanda, em Julho de 2016. Em conformidade com a decisão do Conselho Executivo EX.CL/AU/Dec.906 (XXVIII) e as Modalidades para a Eleição dos Membros da Comissão, em Julho de 2016, a Comissão informou os Estados-membros através da sua Nota Verbal BC / OLC / 217 / 256.16 datada de 4 de Fevereiro de 2016, que o prazo para apresentação de candidaturas para o cargo de Presidente seria até 31 de Março de 2015.

3. A Comissão, após o termo do prazo, comunicou, entre outras, a lista de candidaturas para o cargo do Presidente da Comissão a todos os Estados-membros através da sua nota verbal BC / OLC / 217 / 603,16 de 12 de Abril de 2016. A Comissão informou os Estados-membros que tinha recebido três (3) candidaturas para o cargo do Presidente da Comissão, a saber:

Nr.	NOME	PAÍS	SEXO	Região
1	Wandira Specioza Kazibwe	Uganda	Feminino	Oriental
2	AGAPITO MBA MOKUY	Guiné Equatorial	Masculino	Central
3	Pelonomi Venson-Moitoi	Botsuana	Feminino	Austral

4. Em anexo do presente relatório constam os Currículos dos três (3) candidatos.

II. Composição da Comissão

5. Nos termos do Artigo 2º dos Estatutos da Comissão, a Comissão deve ser composta por 10 (dez) membros, sendo:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente; e
- c) oito (8) Comissários.

III. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE

6. As qualificações necessárias e a experiência relevante para o cargo de Presidente encontram-se descritas no Artigo 38° (2) do Regulamento Interno da Conferência que estipula que os candidatos devem ser:

"Mulheres e homens competentes com experiência comprovada no domínio em causa, qualidades de liderança adequadas e um bom historial no governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade".

7. Além disso, em conformidade com o Artigo 23° (1) do Acto Constitutivo em conjugação com o Artigo 35° do Regulamento Interno da Conferência e do Artigo 126° das Normas e Regulamento Financeiro da União Africana, os Estados--embros com atrasos de contribuição para o orçamento corrente de dois (2) anos ou mais estão privadas de certos direitos, incluindo o direito de apresentar candidatos para qualquer posição ou cargo na União, bem como o direito a voto.

IV. RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

8. As atribuições e responsabilidades essenciais do Presidente encontram-se descritas nos Artigos 7° e 8° do Estatuto da Comissão. Em suma, o Presidente da Comissão é:

- o Presidente do Conselho de Administração
- o Representante legal da União; e
- o Responsável da Contabilidade da Comissão.

9. As funções do Presidente são, entre outras:

- a) presidir todas as reuniões e deliberações da Comissão;
- b) tomar medidas destinadas a promover e popularizar os objectivos da União e melhorar o seu desempenho;
- c) promover a cooperação com outras organizações para a prossecução dos objectivos da União;
- d) participar e manter registos das deliberações da Conferência, do Conselho Executivo, do CRP, dos Comitês e de quaisquer outros órgãos da União, conforme necessário:

- e) apresentar relatórios solicitados pela Conferência, Conselho Executivo, CRP, Comitês e de quaisquer outros órgãos da União conforme necessário;
- f) preparar, em conjunto com o CRP, e enviar, o Estatuto e o Regulamento do Pessoal ao Conselho Executivo para aprovação;
- g) preparar, em conjunto com o CRP, e transmitir aos Estados-membros o Orçamento, as Contas Auditadas e o Programa de Trabalho, pelo menos, um (1) mês antes do início das sessões da Conferência e do Conselho Executivo;
- h) agir como depositário de todos os tratados e outros instrumentos jurídicos da União e da OUA e desempenhar as funções de depositário dos mesmos;
- i) agir como depositário de instrumentos de ratificação, acessão ou adesão a todos os acordos internacionais celebrados sob os auspícios da União e transmitir informações a este respeito aos Estados-membros;
- j) receber cópias dos acordos internacionais celebrados entre os Estados-membros;
- k) receber a notificação dos Estados-membros que desejem renunciar à sua adesão à União, conforme previsto no Artigo 31º do Acto Constitutivo;
- l) comunicar aos Estados-membros e incluir na agenda da Conferência conforme previsto no artigo 32º do Acto Constitutivo, os pedidos por escrito dos Estados-membros, para as alterações e revisões do Acto Constitutivo;
- m) distribuir a agenda provisória das sessões da Conferência, do Conselho Executivo e do CRP aos Estados-membros;
- n) receber propostas, juntamente com as notas explicativas, para a inclusão de pontos na agenda da Conferência e do Conselho Executivo pelo menos sessenta (60) dias antes da sessão;
- o) receber e enviar pedidos que satisfaçam as Regras correctas do Regulamento Interno da Conferência ou do Conselho Executivo, a partir de qualquer Estado-membro, para a convocação de uma sessão extraordinária da Conferência ou do Conselho Executivo;
- p) em conjunto com o CRP, avaliar a necessidade de abrir Escritórios da UA, Escritórios técnicos e administrativos que sejam considerados necessários

para o funcionamento adequado da Comissão e abrir ou encerrá-los conforme necessário com a aprovação da Conferencia;

- q) consultar e coordenar com os governos e outras instituições dos Estados-membros e das CER, sobre as actividades da União;
- r) nomear o pessoal da Comissão em conformidade com o disposto no Artigo 18º deste Estatuto;
- s) assumir a responsabilidade geral pela administração e finanças da Comissão;
- t) elaborar um Relatório Anual sobre as actividades da União e dos seus órgãos;
- u) Estabelecer representações diplomáticas da União;
- v) manter uma estreita ligação com os órgãos da União para orientar, apoiar e acompanhar o desempenho da União nas diversas áreas a fim de assegurar a conformidade e a harmonia relativamente às políticas, estratégias, programas e projectos acordados;
- w) Exercer quaisquer outras funções que possam ser determinadas pela Conferência ou pelo Conselho Executivo;
- x) supervisionar o funcionamento da Sede e de outros escritórios da União;
- y) coordenar todas as actividades e programas da Comissão relacionados com as questões de género.

10. O Presidente pode delegar quaisquer das suas funções ao Vice-presidente da Comissão.

11. O Presidente desempenha um papel importante em relação à prevenção de conflitos, gestão, resolução e mediação desde a entrada em vigor do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana. A este respeito, o Presidente da Comissão, sob a autoridade do Conselho de Paz e Segurança, e em consulta com todas as partes envolvidas em um conflito, deve desenvolver esforços e tomar todas as iniciativas que considere adequadas para prevenir, gerir e resolver conflitos. Para o efeito, espera-se que o Presidente da Comissão:

- a) Leve à atenção do Conselho de Paz e Segurança qualquer assunto que, em sua opinião, possa ameaçar a paz, segurança e estabilidade do Continente;

- b) Leve ao conhecimento do Painel dos Sábios qualquer assunto que, sua opinião, mereça a devida atenção;
 - c) Use os seus bons ofícios, pessoalmente ou através de enviados especiais, representantes especiais, o Painel dos Sábios ou através dos Mecanismos Regionais, por sua própria iniciativa ou quando solicitado pelo Conselho de Paz e Segurança, para evitar potenciais conflitos, resolver conflitos reais e promover a consolidação da paz e a reconstrução pós-conflito.
12. No que diz respeito a questões de prevenção, gestão e resolução de conflitos, espera-se igualmente que o Presidente da Comissão:

- a) Assegure a implementação e o acompanhamento das decisões do Conselho de Paz e Segurança, incluindo a implantação e envio de missões de apoio à paz autorizadas pelo Conselho de Paz e Segurança. A este respeito, o Presidente da Comissão deverá manter o Conselho de Paz e Segurança informado sobre os desenvolvimentos relacionados com o funcionamento de tais missões. Todos os problemas que possam afectar a continuação e funcionamento eficaz dessas missões devem ser apresentados ao Conselho de Paz e Segurança, para sua apreciação e acção apropriada;
- b) assegurar a implementação e seguimento das decisões tomadas pela Conferência em conformidade com o Artigo 4º (h) e (j) do Acto Constitutivo;
- c) elaborar relatórios e documentos abrangentes e periódicos, conforme necessário, para possibilitar que o Conselho de Paz e Segurança e os seus órgãos subsidiários possam desempenhar suas funções de forma eficaz.

V. Duração do mandato

13. A duração do mandato do Presidente é de quatro (4) anos. Nos termos Artigo 10º (1) dos Estatutos, os Membros da Comissão poderão concorrer para reeleição para um novo mandato de quatro (4) anos.

VI. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

14. O procedimento para a eleição e nomeação do Presidente está previsto no Artigo 38º do Regulamento Interno da Conferência, que declara entre outros que:

- "1. *A Conferência deve eleger o Presidente da Comissão e o seu Vice por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos dos membros com direito a voto;*
2. *O Presidente da Comissão e o seu / a sua Vice devem ser mulheres ou homens com experiência comprovada no domínio em causa, qualidades*

de liderança adequadas e um bom historial no governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade;

3. *As candidaturas para o cargo de Presidente da Comissão, devem ser distribuídas aos Estados-membros pelo menos três (3) meses antes da eleição;*
 4. *O Presidente da Comissão e o seu / a sua Vice não devem ser da mesma região. "*
15. O Artigo 42 ° do Regulamento Interno da Conferências prevê igualmente que:
- "1. *A votação terá início com a eleição do Presidente e do Vice-presidente; posteriormente, a Conferência deverá nomear os Comissários eleitos pelo Conselho Executivo;*
 2. *Em qualquer eleição do Presidente da Comissão ou do seu/da sua Vice, a votação deverá continuar até que 1 (um) dos candidatos obtenha a maioria de dois terços necessária. Caso o terceiro escrutínio permaneça inconclusivo , a votação seguinte deve ser restrita aos dois (2) candidatos que obtiverem o maior número de votos no referido (terceiro) escrutínio;*
 3. *Se depois de três (3) novos escrutínios nenhum dos dois (2) candidatos obtiver a maioria requerida, os candidatos com menos votos devem retirar-se;*
 4. *Onde existirem apenas dois (2) candidatos inicialmente e nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária após o terceiro escrutínio, o candidato com menos votos deverá retirar-se e o candidato remanescente deverá prosseguir para a próxima ronda;*
 5. *Se o candidato remanescente não conseguir obter a maioria de dois terços necessária nessa ronda, o Presidente deve suspender a eleição;*
 6. *Quando houver apenas um (1) candidato inicialmente e ele ou ela não conseguir obter a maioria de dois terços necessária após o terceiro escrutínio, o Presidente deve suspender a eleição;*
 7. *O Vice-presidente da Comissão deve assumir a presidência da Comissão, a título provisório até que novas eleições sejam realizadas. Se o impasse é em relação ao cargo de Vice-presidente, o Comissário mais antigo por tempo de mandato, ou por idade onde o tempo d do mandato é o mesmo, será designado para actuar como Vice-presidente até que novas eleições sejam realizadas ... "*

VII. CANDIDATURAS PARA O CARGO DE PRESIDENTE

16. Como já mencionado, em conformidade com as referidas disposições do Acto Constitutivo, do Regulamento Interno da Conferência, dos Estatutos da Comissão, bem como as Modalidades de Eleição dos Membros da Comissão em Janeiro de 2012, a Comissão informou, conforme previsto, aos Estados-membros que a eleição para o Presidente da Comissão da União Africana seria realizada durante a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Conferência da União prevista para Kigali, Ruanda, em Julho de 2016.

17. Na sua Nota Verbal com referência BC / OLC / 217 / 603,16 datada de 12 de Abril de 2016, a Comissão informou os Estados-membros que em função das nomeações recebidas pela Comissão, a lista de candidatos para a eleição para o cargo do Presidente da Comissão da União Africana é a seguinte:

Nr.	NOME	PAÍS	SEXO	Região
1	Wandira Specioza Kazibwe	Uganda	Feminino	Oriental
2	Agapito Mba Mokuy	Guiné Equatorial	Masculino	Central
3	Pelonomi Venson-Moitoi	Botsuana	Feminino	Austral

Anexo: Curriculum Vitae dos candidatos

ANEXO

CURRICULUM VITAE DOS CANDIDATOS

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2016-07-18

Rapport Sur L'élection Du Président De La Commission De L'union Africaine

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/9027>

Downloaded from African Union Common Repository